



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº	075/2026
Modalidade Pregão Eletrônico	041/2026
Cota Reserva	Não
Tipo	"MENOR PREÇO POR ITEM"
Dotação Orçamentária nº	As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta do Município de Nova Serraana, através das dotações para o exercício de 2026 e exercícios seguintes, e respectivos elementos de despesa: 3.3.90.39.00; as quais serão discriminadas na respectiva Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
1ª Sessão Pública	20/05/2026 até 09h00 - Recebimento das Propostas 20/05/2026 às 09h00 – Início da sessão de disputa
TIPO DE DISPUTA	Aberto
DA PARTICIPAÇÃO	Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Serraana como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br .
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEL E EQUIPE TÉCNICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Edital	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.novaserrana.mg.gov.br , e no portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sem qualquer custo para obtenção.
Contatos e informações:	Iara Faria Feitas – Pregoeira – Portaria nº 031/2026. Telefone (37) 3226-9011 pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br
Endereço para vista do processo:	Centro Administrativo de Nova Serraana/MG. Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins – Cidade Nova Serraana/MG. 2º Andar - Sala B 07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



PREAMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEL E EQUIPE TÉCNICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, mediante as condições e quantidades contidas no **Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, mediante designação da Agente de Contratação, neste ato Pregoeira, conforme **Portaria nº 031, de 09 de março de 2026**, nos termos da Lei 14.133/2021, **Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de Janeiro de 2024**, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição Nº 2373 do dia 09 de janeiro de 2025**, e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até 09:00 do dia 20/05/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09:00 h do dia 20/05/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br;

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2– DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste pregão: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEL E EQUIPE TÉCNICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

2.2- O serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e de acordo e conforme legislação em vigor.



3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Serrana como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

3.1.1 Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento do Município de Nova Serrana, por meio de CRC, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, poderá utilizar deste cadastro para atender o item 7 deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.9.1 Justificativa para vedação consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3.5.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12– Com finalidade comprobatória destas condições o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital.



3.13 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

3.14 Da Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

3.14.1 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.14.2 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor desta categoria (**ANEXO II**).

3.14.3 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.14.4 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.14.5 – A obtenção do benefício contido no Art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021 a que se refere o limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação – **Anexo II**.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto a PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

4.2 - Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.3 - É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.4 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do(a) Pregoeiro(a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no **Capítulo V** da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.7- A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do [site www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), opção "Acesso Identificado".

4.8 - O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.8.1 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.8.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo a PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.11– Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente a PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso

4.13 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico: R. Santana, 169 - Boa Vista, Sete Lagoas - MG, 35700-108 - Telefone: (31) 3191-0707.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – **Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:**

a) - Proposta de preços conforme tópico 6 deste Edital;

5.2 - A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 - As MPes deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

5.4 Toda documentação para habilitação, deverá ser anexada somente da empresa classificada em primeiro lugar, mediante a convocação pelo pregoeiro através do Chat, na forma retratada neste Edital, sendo que o licitante terá o prazo de 02(duas) hora para fazer o upload no sistema de toda a documentação.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



5.6 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.9 – Será adotado conforme termo de referência orçamento não sigiloso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item (o valor dos lances será pelo valor unitário);
- b) Marca e modelo, se for o caso;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **ANEXO I**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, de acordo com cada caso;

6.1.1. A proposta apresentada deverá conter:

- a) proposta de preços (planilha sintética), juntamente com composição de BDI;
- b) Planilha de composições unitárias, contendo todas as composições de custos devidamente atualizadas, em conformidade com aquelas fornecidas pelo Município.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, contados da apresentação.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de



regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.8- No cadastramento, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

6.8.1- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data entrega das propostas.

6.8.2- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.8.3- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.8.4- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10- Todos os resultados e comunicações deste processo serão divulgados por meio de mensagens no sistema eletrônico.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, mediante a convocação através do Chat para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital, sendo que o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para fazer o upload no sistema de toda a documentação.

7.1.1 - Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.2- Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

7.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – **CNPJ**, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

7.2.3- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

7.2.4- Comprovante de regularidade fiscal com as **Fazendas Nacional, Estadual e Municipal** (ou Distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

7.2.5- Comprovante de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

7.2.6- Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo *síte* www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

7.2.7- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021; (conforme modelo do Anexo II);

7.2.8- Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública (**conforme modelo do Anexo II**);

7.2.9- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021 (**conforme modelo do Anexo II**);

7.2.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



7.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação outros critérios a serem estabelecidos em edital.

7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.3.6. As empresas que não são obrigadas por lei a apresentar balanço deverão comprovar essa condição.

7.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.3.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a mesma executou satisfatoriamente serviços de natureza e quantidades similares ao objeto deste processo.

7.4.2 Apresentar comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

7.4.3 Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

7.4.4 A contratada deverá apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) devidamente válido.

7.4.5 A contratada deverá indicar profissional médico como Responsável Técnico para a execução dos serviços de medicina, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

7.4.6 A contratada deverá apresentar comprovação do vínculo com o responsável técnico, seja por CTPS, contrato social, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

*A exigência das qualificações técnicas previstas justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve a **prestação de serviços de locação de ambulâncias de suporte básico e avançado com disponibilização de equipe técnica**, atividade diretamente relacionada à assistência à saúde e ao atendimento de situações de urgência e emergência.*

*Nesse contexto, a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** é necessária para comprovar que a empresa possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, garantindo que dispõe de estrutura operacional e conhecimento técnico adequados para a prestação segura e eficiente dos serviços.*

*A exigência de **inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, bem como a apresentação de **Alvará da Vigilância Sanitária**, visa assegurar que a empresa está regularmente cadastrada e autorizada pelos órgãos competentes a exercer atividades na área da saúde, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.*

*Da mesma forma, a comprovação de **registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM)** tem por finalidade garantir que os serviços serão executados sob supervisão de profissional legalmente habilitado, assegurando a observância das normas técnicas, éticas e legais que regem a assistência à saúde.*

*Assim, tais exigências mostram-se **pertinentes, proporcionais e indispensáveis** para garantir a regularidade da prestação dos serviços, a segurança dos pacientes e a adequada execução do objeto contratual.*

7.5 - As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro junto com os documentos de habilitação.

7.5.1- Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação



da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.

7.5.2 - A ME ou EPP que participar deste Pregão Eletrônico deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.5.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

7.5.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso **no inciso IV do art. 155º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021**, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 156º da mesma Lei**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.5.5- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.5.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.5.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e, desde logo, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, de forma fundamentada e mediante registro no sistema, procederá à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

8.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



DISPUTA DE LANCES

8.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (hum centavo).

8.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro



poderá apresentar melhor oferta.

8.16 MODO DE DISPUTA

8.16.1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17 EM CASO DE EMPATE

8.17.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, da Lei Federal 14.133/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.17.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.17.3 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.4 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.5 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.6. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.7.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

8.17.7.2 empresas brasileiras;

8.17.7.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.7.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.17.8. As regras previstas nos itens 8.19 e 8.20 deste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.17.9 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



8.18 NEGOCIAÇÃO

8.18.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18.2 - Após a contraproposta enviada pelo pregoeiro será concedido ao licitante melhor classificado o prazo de até **02 (duas) horas** para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18.3 - Caso a licitante melhor classificada não apresente sua proposta na forma e prazo constante este edital, ficará impedida de licitar e contratar com o Município.

8.18.4 - Após a negociação do preço o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no **Anexo I** do Edital, observando-se ao critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 - A agente de contratação verificará a proposta vencedora e desclassificá-la-á caso não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no **Anexo I** do Edital, se for o caso.

9.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 1 (uma) hora** sob pena de não aceitação da proposta, cujo prazo poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no *chat* pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, quando for o caso.

9.8- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e neste Edital no seu Item 10, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Nova Serra.

9.8.1 - Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8.4 - A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

– Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

– Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.6 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

10.9 - No documento que não esteja contido em seu corpo seu prazo de validade, será considerado, como sendo de 90 (noventa) dias a contar de sua data de emissão.

10.10- Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, deixar de entregar o objeto, desde que aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor **inclusive quanto ao preço.**

10.11 - As penalidades previstas em lei e neste Edital não se aplicam aos licitantes que forem convidados nos termos do subitem anterior.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo **de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) **no sistema eletrônico**, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante



vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato para aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, conforme cada caso.

11.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei Federal 14.133/2021).

11.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12 – DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada no endereço contante deste Edital.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2 - Também ocorrerá a reabertura da sessão pública quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), *e-mail*, para acompanhar a sessão reaberta, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 - A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação e/ou cadastros oficiais, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.5 - Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado no Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, deixar de entregar o objeto, desde que aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor **inclusive quanto ao preço.**

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, sendo que deverá encaminhar a autoridade superior para adjudicar e homologar;

14.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

14.3 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

14.4 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da



proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta, se for o caso.

14.5 Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, (art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021).

15.2 – A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo sistema PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br;

15.3 - A impugnação enviada de forma eletrônica recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, (37) 3226-9031;

15.4 - Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021).

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6 - A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.7- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br;

15.8 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo determinado no art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

15.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.11- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes, a administração, e, divulgado no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16– DAS OBRIGAÇÕES

16.1 São obrigações da contratada

16.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior e prestar todos os esclarecimentos ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



do contrato;

16.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.1.4. Prestar os serviços conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

13.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

16.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

16.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

16.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

16.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

16.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

16.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

16.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

16.1.16 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

16.1.17 A contratada deverá fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo



de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

16.2 São obrigações da contratante

16.2.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.2.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.5. A Administração deverá analisar e manifestar-se formalmente sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação devidamente instruídos pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo do requerimento.

16.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3. Obrigações pertinentes à LGPD:

16.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.3.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.1.1 advertência;

17.1.2 multa;

17.1.2.1 compensatória;

17.1.2.2 de mora.

17.1.3 impedimento de licitar e contratar;

17.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

17.3 As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.1.2.1.

17.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

17.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

17.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

17.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

17.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

17.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

17.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

17.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

17.5.4.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

17.5.4.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.4.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.5.4.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

17.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

17.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

17.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

17.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

17.7.4 cobrado judicialmente.

17.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- 17.8.1-** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.8.2** dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.8.3** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.8.4** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.8.5** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.8.6** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.9** - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
 - 17.9.1** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 17.9.2** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.9.3** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.9.4** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.9.5** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.10** - Demais sanções previstas no Termo de Referência e demais anexos.

18 – DOS ILÍCITOS PENAIIS

18.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19 - DO CONTRATO

19.1 - Não sendo assinado o contrato, a Pregoeira poderá convocar o outro proponente classificado observado a ordem da classificação, para assinar o contrato **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

19.2 – Homologado o resultado, o licitante adjudicado deverá comparecer para assinatura do contrato, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pelo Pregoeiro, através de publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, no site **www.novaserrana.mg.gov.br**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



19.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro.

19.4 - Para a assinatura do contrato, a Pregoeira verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19.5 – A validade do contrato será de 12 meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana MG, no site www.novaserrana.mg.gov.br.

19.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 14.133/2021.

19.7 – O fornecimento, forma, prazos, local de entrega e demais informações, constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do mesmo.

19.8 - O contratado é responsável pela qualidade do objeto e está obrigado ao fornecimento das marcas propostas e aceitas pela administração municipal. Os produtos fornecidos terão sua qualidade avaliada a cada fornecimento, cabendo ao contratado realizar a imediata substituição do objeto, cujos produtos tenham a qualidade rejeitada pelo município.

19.9 - Constam do contrato, anexo e parte integrante a este edital, as condições de preços, forma de pagamento, as condições de recebimento dos produtos, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

19.10 - Os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas compras, quando for o caso.

19.11 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

19.12 Os preços do contrato são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



19.13 O valor do contrato poderá ser revisto, por solicitação formal do Contratado, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

19.14 O pedido deverá ser enviado ao Gestor do contrato, através do protocolo geral da PREFEITURA DE NOVA SERRANA no horário de expediente OU através de e-mail licitacao@novaserrana.mg.gov.br.

19.15 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será analisada pelo setor competente do Município de Nova Serrana.

19.16 Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar:

19.16.1 Planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta;

19.16.2 Comprovação da ocorrência de álea extraordinária imprevisível, capaz de comprometer a regular execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.17 A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Gestor do contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo contratado.

20 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de serviços comuns sem grandes complexidades;

21– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação;

21.1.2. A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

21.1.3. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

21.1.4. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

21.2. Requisitos técnicos para Ambulância Tipo B – Suporte Básico Com Equipe



Técnica

21.2.1. Requisitos gerais

21.2.1.1. Veículo que atenda integralmente às especificações técnicas para ambulância Tipo B, conforme Portaria 2048 do Ministério da Saúde e demais normas vigentes aplicáveis.

21.2.1.2. Equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente, incluindo suportes para maca, cilindro de oxigênio, iluminação interna e sistema de climatização adequado.

21.2.2. Requisitos legais

21.2.2.1. O veículo deverá atender às resoluções específicas do CONTRAN, às normas da ANVISA e às demais legislações aplicáveis às ambulâncias de suporte básico.

21.2.3. Requisitos específicos da contratação

21.2.3.1. Ambulância equipada com compartimentos de armazenamento e suportes adequados para todos os equipamentos médicos obrigatórios.

21.2.3.2. Sistema elétrico com capacidade para garantir o funcionamento contínuo dos aparelhos médicos durante o transporte.

21.2.3.3. Responsabilidade integral da contratada pela manutenção preventiva e corretiva do veículo durante toda a vigência contratual.

21.3. Requisitos técnicos para UTI Móvel Tipo D (Adulto e Neonatal/Infantil)

21.3.1. Requisitos gerais

21.3.1.1. Veículo em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas para UTI Móvel Tipo D, conforme Portaria 2048 do Ministério da Saúde e demais normas vigentes do CONTRAN, ANVISA e Conselho Federal de Medicina.

21.3.1.2. Ambulância deverá ser equipada com todos os itens obrigatórios para suporte avançado, incluindo monitor multiparamétrico, desfibrilador, respirador, aspirador portátil, bombas de infusão, cilindros de oxigênio, medicamentos de urgência, maca com sistema de travamento, iluminação interna adequada e climatização compatível.

21.3.1.3. Presença obrigatória de médico, enfermeiro e condutor socorrista em todas as remoções, conforme Resolução CFM nº 1.671/2003.

21.3.2. Requisitos específicos – UTI Móvel Adulto (Tipo D)

21.3.2.1. O veículo deve ser preparado para transporte de pacientes adultos em estado crítico, contendo equipamentos dimensionados para uso adulto.

21.3.2.2. Monitor cardíaco multiparamétrico compatível com paciente adulto.

21.3.2.3. Capacidade para transporte de, no mínimo, 01 (um) paciente em estado crítico e acompanhante, quando necessário.

21.3.2.4. Espaço físico interno adequado para atuação segura da equipe multiprofissional durante o atendimento.

21.3.3. Requisitos específicos – UTI Móvel Neonatal/Infantil (Tipo D)

21.3.3.1. Além dos requisitos exigidos para a UTI Adulto, deverá conter equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



adequados ao uso pediátrico e neonatal, incluindo:

- a) Incubadora de transporte neonatal com bateria própria e ligação à tomada do veículo (12V), suporte para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com sistema de alarme e fixação segura;
- b) Respirador de transporte neonatal/pediátrico;
- c) Monitor multiparamétrico compatível com uso neonatal;
- d) Kit completo de reanimação neonatal;
- e) Medicamentos e materiais em tamanhos e dosagens apropriadas ao uso infantil e neonatal.

21.3.4. Requisitos legais

21.3.4.1. Atendimento integral às normas da ANVISA, do CONTRAN, do Conselho Federal de Medicina (Resolução nº 1.671/2003) e demais legislações aplicáveis.

21.3 – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.3.1. Regime de Execução: A execução do objeto dar-se-á sob regime de prestação de serviços de transporte sanitário terrestre em UTI Móvel, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serra, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, observadas as especificações técnicas, assistenciais e operacionais previstas no Termo de Referência, bem como a legislação sanitária, profissional e de trânsito aplicável.

21.3.2. Disponibilização de Veículo e Equipe: A Contratada deverá disponibilizar, sob demanda, a ambulância e equipe correspondentes ao item adjudicado, garantindo plena conformidade com as exigências técnicas e assistenciais estabelecidas no Termo de Referência. O serviço será prestado de forma contínua e sob demanda, assegurando disponibilidade operacional compatível com a natureza essencial do atendimento.

21.3.3. Fluxo de Acionamento: O acionamento do serviço observará o seguinte procedimento:

I – Encaminhamento de autorização formal de transporte por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde, assinada pelo médico regulador, contendo identificação do paciente, unidade de origem, destino e classificação da remoção;

II – Envio da documentação clínica pertinente, incluindo nota de transferência, nos termos da Resolução CFM nº 1.672/2003;

III – Contato telefônico para confirmação do acionamento, momento a partir do qual terá início a contagem do tempo de resposta.

21.3.4. Tempo de Resposta: Após o acionamento telefônico pela Secretaria Municipal de Saúde, o deslocamento da ambulância até o local onde se encontra o paciente deverá observar os seguintes prazos máximos de resposta:

I – Ambulância Tipo D – Suporte Avançado Adulto: até 30 (trinta) minutos;

II – Ambulância Tipo D – Suporte Avançado Neonatal: até 30 (trinta) minutos;

III – Ambulância Tipo B – Suporte Básico: até 60 (sessenta) minutos.

21.3.4.1 A contagem do prazo terá início no momento do acionamento telefônico realizado.

21.3.4.2. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais previstas, sem prejuízo de eventual glosa ou demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



22.1.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

22.1.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

22.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

22.1.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

22.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

22.1.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, caso seja legalmente possível.

22.1.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

22.1.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

22.2 Do gestor do contrato

22.2.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, a gestora do Contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Nilvan Justino Moreira Baeta – SEMUSA.**

22.2.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.2.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



22.2.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.2.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.2.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.2.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.2.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

23.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da medição pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observados os prazos administrativos vigentes.

23.2. O valor a ser pago corresponderá ao produto da quilometragem efetivamente medida no período pelo respectivo valor unitário contratado por quilômetro rodado, conforme o tipo de UTI Móvel utilizada, observados os limites contratuais e orçamentários.

23.3. Caso sejam identificadas inconformidades na execução ou erro na Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

23.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, devendo a contratada informar na Nota Fiscal os dados bancários atualizados, bem como o número do contrato e da respectiva ordem de serviço.

23.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter válidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

23.6. A Nota Fiscal somente será atestada após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais no período medido, inclusive quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da dedicação exclusiva de mão de obra.

23.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

23.8. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



comprove formalmente sua condição tributária diferenciada.

23.9 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado ocorrerão por conta da Secretaria Municipal requisitante, por meio das dotações para o exercício de 2026 e seguintes que serão especificadas nas Ordens de Compra, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS		
02.11.01.10.122.1001.2104.3.3.90.39.00	531	1500

23.10 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular DO CONTRATO.

23.11 - O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2026.

23.12. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.18. O reajuste será realizado por apostilamento.

23.19 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no corpo da nota fiscal a legislação com base legal do simples nacional.

23.20 – DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com Decreto Municipal nº 066/2023, IN nº 1.234/2012 (ALTERADA PELA IN 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023).



24 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

24.1- A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

25 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

25.1- O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto a PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, pela *internet* (órgão provedor do sistema), pela *internet*.

25.2 - O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

25.3 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

25.4 - Depois de finalizando os itens/processo, os fornecedores poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro a qualquer momento, via sistema, acessando a sequência “*Relatório da disputa*” para cada lote disputado, “*Chat Mensagem*”. Essa opção estará disponível até o momento que o pregoeiro declarar o fornecedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

26 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido a subcontratação.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- c) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- d) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- e) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- g) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- h) verificar e julgar as condições de habilitação;
- i) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



insanáveis;

- k) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- l) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- m) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- n) indicar o vencedor do certame;
- o) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- p) elaborar a ata da sessão da licitação;
- q) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
- r) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- s) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- t) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições ou plataforma contratada.

27.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.3 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

27.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

27.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

27.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

27.7 - Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

27.8 - Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

27.9 - Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

27.10 - A empresa contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

27.11 - Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

27.12 - O Edital, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

27.13 - Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Serrana, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

27.14 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de declaração unificada

ANEXO III - Modelo proposta comercial;

ANEXO VI - Minuta do Contrato

27.15 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

27.16 - O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Serrana e Portal Nacional de Compras (PNCP), todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

27.17 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.18 - As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizados por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados. Acórdão 992/2024 Plenário.

27.19 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 024/2023 e Decreto Municipal 006/2024.

Nova Serrana, 16 de março de 2026.

Fabio José de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEL E EQUIPE TÉCNICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. A especificação de quantidade está disponibilizada no quadro abaixo, conforme apurado pela equipe responsável pela secretaria:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO TIPO B COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA	KM	96.000	R\$ 7,24	R\$ 695.040,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA/UTI MÓVEL, TIPO D ADULTO – COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA	KM	30.000	R\$ 29,00	R\$ 870.000,00
3	SERVIÇO DE REMOÇÃO EM	KM	12.000	R\$ 71,25	R\$ 855.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	AMBULÂNCIA/UTI MÓVEL, TIPO D NEONATAL/INFANTIL – COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.420.040,00

3.2. Para fins referenciais, entende-se: Tipo "B", denominada ambulância de Suporte Básico: Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido, não classificado com potencial de necessitar intervenção médica no local e/ou transportar até o serviço de destino. Tipo "D", denominada Ambulância de Suporte Avançado ou Ambulância UTI-Móvel: Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

3.3. Os veículos deverão seguir as seguintes diretrizes:

- a) Adaptadas conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde de acordo com as especificidades de cada categoria (Tipo B, Tipo D adulto e Tipo D neonatal);
- b) Atendendo ao Protocolo de Referência nº 7 da ANVISA
- c) Adequação à Resolução CONTRAN nº 4/1998 e ao inciso V do art. 230 da Lei nº 9.503/1997 (CTB);

4 – JUSTIFICATIVAS:

4.1 Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a eficiência e a ampliação da capacidade operacional dos serviços de transporte de pacientes, suporte a eventos, realização de remoções intermunicipais e atendimento às demais demandas assistenciais da Administração Pública Municipal. A medida justifica-se diante da necessidade permanente de disponibilização de transporte sanitário eletivo e de urgência, especialmente em situações que envolvem risco à vida e exigem atendimento imediato e especializado.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o Município não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para a prestação direta e integral dos serviços, seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



pela inexistência de frota adequada e atualizada, seja pela ausência de equipe técnica especializada em quantitativo compatível com a demanda, especialmente no que se refere às UTIs móveis de suporte avançado (adulto e neonatal).

Nesse contexto, opta-se pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ambulâncias dos tipos Suporte Básico e Suporte Avançado (UTI Móvel Adulto e Neonatal), com fornecimento de equipe técnica completa, combustível, manutenção e demais insumos necessários à execução do serviço, em regime de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, com remuneração baseada no quilômetro efetivamente rodado.

Tal modelagem permite que a despesa esteja diretamente vinculada à efetiva utilização do serviço, garantindo maior controle do gasto público, adequação às variações sazonais da demanda na área da saúde e eliminação de custos relacionados à ociosidade de frota e pessoal. Além disso, transfere à contratada a responsabilidade pela gestão técnica dos veículos, manutenção, substituições, encargos trabalhistas e demais riscos operacionais, reduzindo o impacto administrativo sobre a estrutura municipal.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se técnica e economicamente viável, apresentando-se como solução adequada, eficiente e segura para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público essencial de saúde, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Justificativa para vedação de consórcio:

Considerando a natureza do objeto da presente licitação — contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ambulâncias suporte básico e avançado — fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento nas razões que seguem:

- a) Trata-se de contratação comum, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo elementos que caracterizem complexidade técnica ou elevada exigência operacional;
- b) O valor estimado para a contratação não se enquadra como de grande vulto, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da referida norma, afastando a necessidade de reunir capacidades técnico-operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas;



c) A formação de consórcio é recomendável em certames que envolvam objetos complexos, tecnicamente especializados ou com exigência de alta capacidade financeira, o que não é o caso presente. Nesse sentido, a doutrina especializada adverte que a participação consorciada deve observar o princípio da competitividade e ser aplicada com cautela, conforme ressalta Marcelo Loureiro:

"A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira."
(*Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*, coord. Leandro Sarai, 2. ed., São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 305-306).

d) A presente contratação não envolve execução de atividades oriundas de ramos distintos, tampouco demanda a conjugação de expertises complementares entre empresas, o que afasta qualquer necessidade de composição consorcial para fins de viabilização da contratação;

f) A exigência de elevada qualificação técnica ou econômico-financeira também não se aplica à presente licitação, uma vez que o objeto e as condições de fornecimento não requerem estrutura incomum ou capacidade extraordinária por parte dos fornecedores.

Diante do exposto, constata-se que a participação em consórcio não promove ganhos à competitividade, podendo, ao contrário, implicar restrição à concorrência e resultar em condições contratuais desfavoráveis à Administração. Assim, por ausência de complexidade, vulto ou pluralidade técnica no objeto licitado, resta justificada a vedação à participação de consórcios na presente licitação.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO CUMPRIMENTO DE COTA E/OU EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS.

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06 dispõem que, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



empresas de pequeno porte, veja:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

Contudo, o artigo 49 da Lei complementar nº. 123/06, traz algumas exceções quanto ao tratamento diferenciado, veja:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como



microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

O processo em epigrafe, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00, em regra, poderia ser aplicada a reserva de cota destinada à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme dispõe a legislação vigente. No entanto, no presente caso, o objeto da licitação de serviços de locação de ambulâncias, seria inviável para a contratação, visto que a divisão do objeto em cotas compromete a integração e a coordenação operacional, representando risco de prejuízo à execução contratual e ao interesse público.

Desta forma, justifica-se o afastamento da aplicação da reserva de cota para ME/EPP com base no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, os quais autorizam a não aplicação da reserva quando comprovada a inviabilidade técnica ou econômica de divisão do objeto em lotes ou cotas, sem prejuízo à execução integral do contrato.

Portanto, conclui-se pela não aplicação da reserva de cota neste certame, em razão da comprovada inviabilidade técnica e econômica de fracionamento do objeto, assegurando, assim, a adequada execução contratual e a observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

4.4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE BASE OPERACIONAL NO MUNICÍPIO.

A exigência de manutenção de base operacional no Município de Nova Serrana pela empresa contratada fundamenta-se na natureza essencial e contínua do serviço de remoção em UTI Móvel, diretamente relacionado à preservação da vida e à garantia do atendimento em saúde pública, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Considerando que os serviços envolvem transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, o tempo-resposta constitui fator determinante para a eficácia do atendimento e para a mitigação de riscos clínicos. A instalação de base operacional dentro do território municipal assegura redução significativa do tempo de deslocamento até o ponto de captação do paciente, maior previsibilidade operacional no cumprimento dos prazos máximos de resposta, eficiência na logística de atendimentos simultâneos, maior controle e fiscalização por parte da Administração Pública e disponibilidade imediata da unidade.

Ademais, considerando que o modelo de remuneração contratual está vinculado ao quilômetro rodado, a manutenção de base fora do Município poderia gerar impactos indiretos na formação do preço, comprometendo a economicidade da contratação e elevando o risco de desequilíbrio contratual.

Outro ponto relevante refere-se à exigência de capacidade mínima para realização de atendimentos simultâneos, o que demanda organização estrutural permanente, com veículos, equipes médicas e suporte técnico posicionados estrategicamente no território municipal.

Ressalta-se que a exigência de base local não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional e tecnicamente justificada diante da natureza do objeto, sendo plenamente compatível com os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público essencial.

Por fim, a concessão de prazo de até 90 (noventa) dias para início da execução contratual visa assegurar tempo hábil para adaptação da estrutura, regularização sanitária, obtenção de alvarás e organização logística, garantindo que o serviço seja iniciado com plena conformidade técnica e legal.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns na forma da lei, razão pela qual, deverá ser utilizada a modalidade Pregão;

5.2. O critério de julgamento será o Menor Preço por Item.

5.3. Dos Veículos

5.3.1. Ambulância Tipo B – Ambulância de Suporte Básico:

Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar intervenção médica no local e/ou durante o



transporte até o serviço de destino.

Deverá estar equipada com os dispositivos médicos exigidos para a sua categoria, conforme disposto na Portaria nº 2.048/02, de 12/11/2002, do Ministério da Saúde, e nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.671/03 e nº 1.672/03.

5.3.2. Ambulância Tipo D – Ambulância de Suporte Avançado/UTI Móvel: Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou transporte inter-hospitalar que demandem cuidados médicos intensivos.

Deverá possuir todos os equipamentos médicos obrigatórios para a categoria, conforme a Portaria nº 2.048/02, de 12/11/2002, do Ministério da Saúde, e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.671/03 e nº 1.672/03.

5.3.3. O veículo de transporte (ambulância) deverá atender às seguintes exigências:

5.3.3.1. Possuir isolamento físico entre a cabine de direção e o compartimento destinado ao paciente, com visor de observação lacrado, de modo a assegurar proteção física, respiratória e de contato à equipe em serviço.

5.3.3.2. Atender às dimensões e demais especificações técnicas estabelecidas na norma ABNT NBR 14561, de 08/09/2000, ou outra que venha a substituí-la.

5.3.3.3. Ser na cor branca sólida, devidamente adesivado conforme padrão básico para veículos de transporte (ambulância) definido pelo Ministério da Saúde.

5.3.3.4. Apresentar perfeito estado de conservação mecânica, estrutural e sanitária, incluindo carroceria, compartimento do motorista, compartimento do paciente e todos os equipamentos de segurança veicular e médico-hospitalares exigidos pela legislação vigente. Todas as ambulâncias deverão observar integralmente as disposições da Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde e das Resoluções CFM nº 1.671/03 e nº 1.672/03.

5.4. DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS.

a) Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função.

b) Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de



responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

c) A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;

5.5. DA EQUIPE TÉCNICA (TRIPULAÇÃO MÍNIMA).

A equipe técnica (tripulação) mínima correspondente à cada espécie de UTI (Tipo B, Tipo D adulto, Tipo D Neonatal) obedecerá as regras constantes na conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, sendo :

- A) Ambulância do Tipo B: 2 profissionais, sendo um o motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem.
- B) Ambulância do tipo D Adulto: 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico.
- C) Ambulância do tipo D Neonatal/Infantil: 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico neonatologista ou pediatra.

5.6. DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

5.6.1. Os equipamentos mínimos necessários que deverão compor as unidades do Tipo B e Tipo D obedecerão ao disposto nos itens 3.2 e 3.4 da Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, conforme especificações a seguir:

5.6.2. Ambulância de Suporte Básico (Tipo B)

5.6.2.1. Equipamentos Gerais

- a) Sinalizador óptico e acústico;
- b) Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- c) Maca articulada com rodas;
- d) Suporte para soro;
- e) Cilindro de oxigênio portátil com válvula.

5.6.2.2. Sistema de Oxigenoterapia



- a) Rede fixa de oxigênio com cilindro, válvula e manômetro em local de fácil visualização;
- b) Régua com dupla saída;
- c) Régua tripla para alimentação de respirador, fluxômetro com umidificador e aspirador tipo Venturi;
- d) Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação.

5.6.2.3. Materiais de Atendimento

- a) Prancha curta e longa para imobilização de coluna;
- b) Talas para imobilização de membros;
- c) Conjunto de colares cervicais;
- d) Colete imobilizador dorsal;
- e) Frascos de soro fisiológico e Ringer lactato;
- f) Bandagens triangulares e cobertores;
- g) Coletes refletivos para tripulação;
- h) Lanterna de mão;
- i) Óculos, máscaras e aventais de proteção;
- j) Maletas com medicações conforme protocolos do serviço.

5.6.2.4. Maleta de Urgência

- a) Estetoscópio adulto e infantil;
- b) Ressuscitador manual adulto/infantil;
- c) Cânulas orofaríngeas de diversos tamanhos;
- d) Luvas descartáveis;
- e) Tesoura reta com ponta romba;
- f) Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- g) Ataduras, gazes e compressas cirúrgicas estéreis;
- h) Protetores para queimados ou eviscerados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- i) Cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos.

5.6.2.5. Maleta de Parto

- a) Luvas cirúrgicas;
- b) Clamps umbilicais;
- c) Estilete estéril para corte do cordão;
- d) Saco plástico para placenta;
- e) Cobertor;
- f) Compressas cirúrgicas e gazes estéreis;
- g) Braceletes de identificação.

5.6.2.6. Materiais para Salvamento (quando aplicável)

- a) Material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em altura;
- b) Maleta de ferramentas;
- c) Extintor de pó químico seco de 0,8 kg;
- d) Fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas;
- e) Compartimento isolado para guarda dos materiais, garantindo salão de atendimento mínimo de 8 m³.

5.6.3. Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D)

5.6.3.1. Equipamentos Gerais

- a) Sinalizador óptico e acústico;
- b) Rádio-comunicação fixa e móvel;
- c) Maca articulada com rodas;
- d) Dois suportes de soro;
- e) Cadeira de rodas dobrável;
- f) Rede portátil de oxigênio com autonomia mínima para ventilação mecânica por 2 (duas) horas.



5.6.3.2. Equipamentos de Suporte Avançado à Vida

- a) Respirador mecânico de transporte;
- b) Oxímetro portátil não-invasivo;
- c) Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (com marcapasso externo não-invasivo, quando aplicável);
- d) Bomba de infusão com bateria e equipo.

5.6.3.3. Maleta de Vias Aéreas

- a) Máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- b) Laringoscópio infantil/adulto com lâminas;
- c) Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
- d) Cateteres e sondas de aspiração;
- e) Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- f) Fios-guia, pinça de Magyll, bisturi descartável;
- g) Cânulas para traqueostomia e material para cricotireoidostomia;
- h) Conjunto para drenagem torácica.

5.6.3.4. Maleta de Acesso Venoso

- a) Materiais para punção venosa e intraóssea;
- b) Equipos macro e microgotas;
- c) Seringas de diversos tamanhos;
- d) Torneiras de 3 vias;
- e) Soluções (SF, Ringer lactato e soro glicosado);
- f) Caixa completa de pequena cirurgia.

5.6.3.5. Demais Materiais e Equipamentos

- a) Maleta de parto;
- b) Sondas vesicais e nasogástricas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- c) Coletores de urina;
- d) Eletrodos descartáveis;
- e) Equipos específicos (fotossensíveis e para bomba de infusão);
- f) Circuito de respirador estéril de reserva;
- g) EPIs para equipe;
- h) Cobertor ou filme metálico térmico;
- i) Campo cirúrgico fenestrado;
- j) Conjunto de colares cervicais;
- k) Prancha longa para imobilização da coluna.

5.6.3.6. Atendimento Neonatal

- a) Incubadora de transporte para recém-nascido, com bateria e ligação à tomada do veículo (12V);
- b) Fixação segura sobre carro com rodas;
- c) Respirador e equipamentos adequados para atendimento neonatal.

5.7. DOS MEDICAMENTOS:

5.7.1. As ambulâncias de suporte avançado, deverão estar equipadas obrigatoriamente com os seguintes medicamentos, em consonância com a portaria 2018 do Ministério da Saúde e demais normas sanitárias vigentes:

5.7.1.1. Medicamentos para suporte cardiovascular e emergências clínicas:

- a) Lidocaína sem vasoconstritor;
- b) Adrenalina (epinefrina);
- c) Atropina;
- d) Dopamina;
- e) Aminofilina;
- f) Dobutamina;
- g) Hidrocortisona;
- h) Glicose 50%.



5.7.1.2. Soluções parenterais (soros):

- a) Soro glicosado 5%;
- b) Soro fisiológico 0,9%;
- c) Ringer com lactato.

5.7.1.3. Medicamentos psicotrópicos:

- a) Hidantoína;
- b) Meperidina;
- c) Diazepam;
- d) Midazolam.

5.7.1.4. Medicamentos para analgesia e anestesia:

- a) Fentanil;
- b) Cetamina (Ketalar);
- c) Succinilcolina (Quelicin).

5.7.1.5. Outros medicamentos e insumos:

- a) Água destilada;
- b) Metoclopramida;
- c) Dipirona;
- d) Hioscina;
- e) Dinitrato de isossorbida;
- f) Furosemida;
- g) Amiodarona;
- h) Lanatosídeo C.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte sanitário terrestre por meio de UTI móvel, sob regime de remuneração por quilômetro efetivamente rodado, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O objeto abrange a disponibilização de Ambulância Tipo B – Suporte Básico, Ambulância Tipo D – Suporte Avançado Adulto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Ambulância Tipo D – Suporte Avançado Neonatal, todas com fornecimento de combustível, manutenção integral, equipamentos obrigatórios e tripulação mínima exigida pela legislação sanitária vigente.

A contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento assistencial, especialmente em situações que envolvam transferências inter-hospitalares, bem como atendimentos de urgência e emergência que demandem suporte básico ou avançado à vida, inclusive em contexto neonatal. Considerando que a demanda por esse tipo de serviço apresenta natureza variável, imprevisível e dependente de regulação médica, optou-se por modelo de execução sob demanda, com pagamento proporcional à quilometragem percorrida, de modo a alinhar o desembolso público à efetiva utilização do serviço.

O valor unitário por quilômetro deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual, incluindo disponibilização do veículo devidamente licenciado e adaptado conforme a Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e demais normativas aplicáveis, remuneração e encargos trabalhistas da equipe, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, insumos operacionais, depreciação, gestão administrativa e quaisquer outras despesas inerentes à atividade, vedada a cobrança adicional a qualquer título. A medição da execução deverá ocorrer mediante comprovação da quilometragem efetivamente rodada, por meio de sistema de rastreamento e relatórios operacionais validados pela fiscalização contratual, assegurando transparência, objetividade e controle.

No que se refere à composição das equipes, a Ambulância Tipo B deverá operar com, no mínimo, condutor habilitado e técnico ou auxiliar de enfermagem; a Ambulância Tipo D Adulto deverá contar com condutor, enfermeiro e médico; e a Ambulância Tipo D Neonatal/Infantil deverá disponibilizar condutor, enfermeiro e médico com capacitação específica para atendimento neonatal/pediátrico, em conformidade com as exigências técnicas aplicáveis. Todos os profissionais deverão atender aos requisitos legais de habilitação e qualificação.

A adoção do regime de pagamento por quilômetro rodado revela-se a alternativa mais eficiente e economicamente adequada, uma vez que evita pagamento por ociosidade, permite absorver oscilações na demanda e transfere à contratada os riscos operacionais relacionados à manutenção da frota, gestão de pessoal e custos variáveis de operação. Além disso, o Município não dispõe de estrutura própria suficiente — seja em frota especializada, seja em recursos humanos técnicos — para executar diretamente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



serviços com o grau de complexidade exigido, especialmente nos atendimentos de suporte avançado e neonatal.

Dessa forma, a solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando modelo contratual tecnicamente consistente, juridicamente seguro e adequado à realidade operacional da rede municipal de saúde, assegurando resposta tempestiva às necessidades assistenciais da população.

A contratação se dará no Modalidade Pregão Eletrônico com o critério de Julgamento Menor Preço Por item.

Nos termos do art. 6º, inciso XVI da Lei 14133, a presente contratação caracteriza-se como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que envolve a disponibilização permanente de equipes compostas por condutores e profissionais de saúde (técnicos/auxiliares de enfermagem, enfermeiros e médicos), vinculadas à execução direta e contínua dos serviços de transporte sanitário em Ambulâncias Tipo B, Tipo D Adulto e Tipo D Neonatal.

Por se tratar de atividade essencial à assistência à saúde, sua interrupção pode comprometer a continuidade do atendimento e gerar risco à vida, justificando a execução ininterrupta e a manutenção de equipes fixas, organizadas em regime de plantão ou sobreaviso.

A contratada assumirá integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução, incluindo salários, encargos sociais e demais direitos previstos na legislação e em normas coletivas, cabendo à Administração realizar a fiscalização contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem como serviço continuado assegura estabilidade operacional, previsibilidade orçamentária e mitigação de riscos de desassistência, garantindo solução juridicamente segura e adequada às necessidades permanentes da rede municipal de saúde.

O contrato terá vigência de 60 meses prorrogáveis nos termos da Lei.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.1.2. A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7.1.3. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;

7.1.4. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

7.2. Requisitos técnicos para Ambulância Tipo B – Suporte Básico Com Equipe Técnica

7.2.1. Requisitos gerais

7.2.1.1. Veículo que atenda integralmente às especificações técnicas para ambulância Tipo B, conforme Portaria 2048 do Ministério da Saúde e demais normas vigentes aplicáveis.

7.2.1.2. Equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente, incluindo suportes para maca, cilindro de oxigênio, iluminação interna e sistema de climatização adequado.

7.2.2. Requisitos legais

7.2.2.1. O veículo deverá atender às resoluções específicas do CONTRAN, às normas da ANVISA e às demais legislações aplicáveis às ambulâncias de suporte básico.

7.2.3. Requisitos específicos da contratação

7.2.3.1. Ambulância equipada com compartimentos de armazenamento e suportes adequados para todos os equipamentos médicos obrigatórios.

7.2.3.2. Sistema elétrico com capacidade para garantir o funcionamento contínuo dos aparelhos médicos durante o transporte.

7.2.3.3. Responsabilidade integral da contratada pela manutenção preventiva e corretiva do veículo durante toda a vigência contratual.

7.3. Requisitos técnicos para UTI Móvel Tipo D (Adulto e Neonatal/Infantil)



7.3.1. Requisitos gerais

7.3.1.1. Veículo em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas para UTI Móvel Tipo D, conforme Portaria 2048 do Ministério da Saúde e demais normas vigentes do CONTRAN, ANVISA e Conselho Federal de Medicina.

7.3.1.2. Ambulância deverá ser equipada com todos os itens obrigatórios para suporte

avançado, incluindo monitor multiparamétrico, desfibrilador, respirador, aspirador portátil, bombas de infusão, cilindros de oxigênio, medicamentos de urgência, maca com sistema de travamento, iluminação interna adequada e climatização compatível.

7.3.1.3. Presença obrigatória de médico, enfermeiro e condutor socorrista em todas as remoções, conforme Resolução CFM nº 1.671/2003.

7.3.2. Requisitos específicos – UTI Móvel Adulto (Tipo D)

7.3.2.1. O veículo deve ser preparado para transporte de pacientes adultos em estado crítico, contendo equipamentos dimensionados para uso adulto.

7.3.2.2. Monitor cardíaco multiparamétrico compatível com paciente adulto.

7.3.2.3. Capacidade para transporte de, no mínimo, 01 (um) paciente em estado crítico e acompanhante, quando necessário.

7.3.2.4. Espaço físico interno adequado para atuação segura da equipe multiprofissional durante o atendimento.

7.3.3. Requisitos específicos – UTI Móvel Neonatal/Infantil (Tipo D)

7.3.3.1. Além dos requisitos exigidos para a UTI Adulto, deverá conter equipamentos adequados ao uso pediátrico e neonatal, incluindo:

- a) Incubadora de transporte neonatal com bateria própria e ligação à tomada do veículo (12V), suporte para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com sistema de alarme e fixação segura;
- b) Respirador de transporte neonatal/pediátrico;
- c) Monitor multiparamétrico compatível com uso neonatal;
- d) Kit completo de reanimação neonatal;
- e) Medicamentos e materiais em tamanhos e dosagens apropriadas ao uso infantil e neonatal.

7.3.4. Do Seguro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.3.4.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter em vigor, durante todo o período de vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) para todas as ambulâncias disponibilizadas (Tipo B, Tipo D Adulto e Tipo D Neonatal).

7.3.4.2. A apólice de seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

7.3.4.2.1. Danos Materiais e Corporais a Terceiros: cobertura contra danos causados a terceiros em decorrência de acidentes envolvendo os veículos da contratada durante a execução dos serviços;

7.3.4.2.2. Danos Materiais e Corporais a Passageiros/Pacientes: cobertura específica para os usuários/pacientes transportados e respectivos acompanhantes, garantindo assistência e indenização em casos de sinistros durante o trajeto;

7.3.4.2.3. Danos Morais: cobertura para danos morais decorrentes de danos corporais cobertos pela apólice.

7.3.4.3. O valor da cobertura deverá ser compatível com a natureza e o risco da atividade de transporte sanitário de urgência e emergência, não podendo ser inferior aos limites estabelecidos pela regulamentação vigente da SUSEP e órgãos de classe.

7.3.4.4. A comprovação da contratação do seguro deverá ser feita mediante a apresentação da respectiva apólice e do comprovante de quitação do prêmio à fiscalização do contrato, antes do início efetivo da prestação dos serviços.

7.3.4.5. Em caso de renovação da apólice durante o período contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os novos documentos comprobatórios ao Gestor do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação de sanções administrativas.

7.3.4.6. O ônus financeiro decorrente da contratação e manutenção do seguro é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo estar obrigatoriamente incluído na composição de custos diretos e indiretos da proposta de preços.

7.3.4.7. A existência do seguro não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil integral e incondicional por quaisquer danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos que excedam os limites da apólice.

7.3.5. Requisitos legais

7.3.5.1. Atendimento integral às normas da ANVISA, do CONTRAN, do Conselho Federal



de Medicina (Resolução nº 1.671/2003) e demais legislações aplicáveis.

7.4. SUSTENTABILIDADE

7.4.1. Assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos. Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

7.4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos dos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado no portal: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

7.5. NÃO INDICAÇÃO DE MARCA

7.5.1 Não há indicação de marcas para a presente contratação.

7.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.6.1. A garantia contratual será no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

7.6.2. A garantia contratual exigida deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, como condição de prerrogativa para a assinatura do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.6.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato.

8. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. Regime de Execução: A execução do objeto dar-se-á sob regime de prestação de serviços de transporte sanitário terrestre em UTI Móvel, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, observadas as especificações técnicas, assistenciais e operacionais previstas no Termo de Referência, bem como a legislação sanitária, profissional e de trânsito aplicável.

8.1.2. Disponibilização de Veículo e Equipe: A Contratada deverá disponibilizar, sob demanda, a ambulância e equipe correspondentes ao item adjudicado, garantindo plena conformidade com as exigências técnicas e assistenciais estabelecidas no Termo de Referência. O serviço será prestado de forma contínua e sob demanda, assegurando disponibilidade operacional compatível com a natureza essencial do atendimento.

8.1.3. Fluxo de Acionamento: O acionamento do serviço observará o seguinte procedimento:

I – Encaminhamento de autorização formal de transporte por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde, assinada pelo médico regulador, contendo identificação do paciente, unidade de origem, destino e classificação da remoção;

II – Envio da documentação clínica pertinente, incluindo nota de transferência, nos termos da Resolução CFM nº 1.672/2003;

III – Contato telefônico para confirmação do acionamento, momento a partir do qual terá início a contagem do tempo de resposta.

8.1.4. Tempo de Resposta: Após o acionamento telefônico pela Secretaria Municipal de Saúde, o deslocamento da ambulância até o local onde se encontra o paciente deverá observar os seguintes prazos máximos de resposta:



- I – Ambulância Tipo D – Suporte Avançado Adulto: até 30 (trinta) minutos;
- II – Ambulância Tipo D – Suporte Avançado Neonatal: até 30 (trinta) minutos;
- III – Ambulância Tipo B – Suporte Básico: até 60 (sessenta) minutos.

8.1.4.1 A contagem do prazo terá início no momento do acionamento telefônico realizado.

8.1.4.2. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais previstas, sem prejuízo de eventual glosa ou demais sanções administrativas cabíveis.

8.1.4.3. Em situações imprevisíveis que impactem o deslocamento, como bloqueios viários ou condições climáticas adversas, a Contratada deverá comunicar imediatamente

o Fiscal do Contrato pelo e-mail institucional secretariadesaude@novaserrana.mg.gov.br, com o assunto: “**Justificativa de Atraso – Contrato nº ____ – Autorização nº ____ – Paciente (iniciais)**”. A aceitação da justificativa ficará condicionada à análise da Administração.

8.2. Assistência ao Paciente: Durante todo o deslocamento, a equipe deverá prestar assistência integral ao paciente, garantindo monitoramento contínuo e adoção das medidas terapêuticas necessárias à preservação da vida.

8.2.1 Nos atendimentos em Ambulância Tipo D Adulto e Tipo D Neonatal, deverá ser assegurado suporte avançado de vida, com utilização de todos os equipamentos exigidos por norma, incluindo incubadora de transporte nos casos neonatais.

8.3. Responsabilidades da Contratada: A Contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, reposição de medicamentos e insumos, regularidade dos registros profissionais da equipe, higienização e desinfecção das ambulâncias e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

8.3.1. Na hipótese de indisponibilidade de veículo ou equipe, deverá providenciar substituição imediata por ambulância equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Administração.

8.4. Relatório de Transporte: Para cada acionamento deverá ser emitido Relatório de Transporte individualizado, assinado pelos membros da tripulação e pelo profissional responsável pelo recebimento do paciente na unidade de destino.

O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do paciente;
- II – Diagnóstico;
- III – Medicamentos administrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- IV – Controle de oxigênio;
- V – Intercorrências durante o transporte;
- VI – Origem e destino;
- VII – Horários de chegada e saída da unidade de origem;
- VIII – Horário de entrega na unidade de destino;
- IX – Identificação da ambulância (placa).

8.4.1. A equipe deverá solicitar o registro formal dos horários na unidade de origem.

8.4.2. O relatório servirá como base para medição e faturamento.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.2. FISCALIZAÇÃO

9.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.



9.2.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.2.4. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.2.6. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.2.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.3 DO GESTOR DO CONTRATO

9.3.1. Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, a gestora do Contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Nilvan Justino Moreira Baeta – SEMUSA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



9.3.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.3.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.3.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.3.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.3.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, mediante verificação da adequada execução dos atendimentos realizados no período, considerando a regularidade técnica, operacional e assistencial das UTIs Móveis disponibilizadas (Tipo B, Tipo D Adulto e Tipo D Neonatal).

10.1.2. O recebimento provisório consistirá na conferência:

I – dos atendimentos efetivamente realizados;

II – da compatibilidade entre o tipo de ambulância acionada e a complexidade do atendimento;

III – da quilometragem registrada;

IV – do cumprimento dos tempos de resposta estabelecidos;

V – da regularidade da equipe médica e assistencial empregada;

VI – da adequação dos veículos, equipamentos e insumos utilizados.

10.1.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à inexistência de pendências na execução, à validação formal das medições pelo gestor do contrato, à regularidade da documentação fiscal e trabalhista da contratada e à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

10.1.4. O recebimento, provisório ou definitivo, constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e consequente pagamento, sendo reconhecidos apenas os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados por relatórios, registros eletrônicos e atestados pela fiscalização.

10.1.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração solicitar a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para saneamento de inconsistências ou complementação de documentação não será computado para fins de recebimento definitivo, reiniciando-se a contagem após a regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



10.2. Medição

10.2.1. A medição será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente percorrida nas remoções executadas no período.

10.2.2. Considerando que a base operacional da Contratada deverá estar situada no Município de Nova Serra, fica estabelecido que o ponto inicial (A) e o ponto final (D) para fins de apuração da quilometragem será, obrigatoriamente, a base operacional da empresa, adotando-se a regra $A = D$.

10.2.2.1. A quilometragem considerada corresponderá ao circuito integral: **Base (A) → Local do Paciente (B) → Unidade de Destino (C) → Retorno à Base (D)**.

10.2.2.2. O trajeto deverá observar a rota regular mais eficiente indicada pela ferramenta pública Google Maps, considerando, como regra, vias pavimentadas, admitindo-se vias não pavimentadas quando indispensáveis ao atendimento.

10.2.3. A quilometragem será aferida por meio de sistema de rastreamento eletrônico veicular ou instrumento equivalente de controle, confrontada com os relatórios de atendimento devidamente preenchidos e assinados pela equipe responsável.

10.2.4. Cada relatório deverá conter, no mínimo: identificação do paciente (ou código de referência), data da remoção, horários de acionamento, chegada e encerramento do atendimento, origem e destino, tipo de UTI utilizada (Tipo B, Tipo D Adulto ou Tipo D Neonatal), identificação da equipe médica e quilometragem percorrida.

10.2.5. Somente serão considerados para fins de medição os serviços previamente autorizados e efetivamente executados, vedada a inclusão de deslocamentos não comprovados ou não vinculados a solicitação formal.

10.3. Pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da medição pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observados os prazos administrativos vigentes.

10.3.2. O valor a ser pago corresponderá ao produto da quilometragem efetivamente medida no período pelo respectivo valor unitário contratado por quilômetro rodado, conforme o tipo de UTI Móvel utilizada, observados os limites contratuais e orçamentários.

10.3.3. Caso sejam identificadas inconformidades na execução ou erro na Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

10.3.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, devendo



acontratada informar na Nota Fiscal os dados bancários atualizados, bem como o número do contrato e da respectiva ordem de serviço.

10.3.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter válidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

10.3.6. A Nota Fiscal somente será atestada após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais no período medido, inclusive quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da dedicação exclusiva de mão de obra.

10.3.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10.3.8. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição tributária diferenciada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O futuro contratado será selecionado mediante **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133//2021.

11.1.2. A proposta apresentada deverá conter:

11.1.2.1. proposta de preços (planilha sintética), juntamente com composição de BDI;

11.1.2.2. Planilha de composições unitárias, contendo todas as composições de custos devidamente atualizadas, em conformidade com aquelas fornecidas pelo Município.

11.1.3. ESPECIFICAÇÕES:

11.1.3.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo assinatura e carimbo do representante legal da licitante na última página, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Projeto Básico bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

11.1.3.2. A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguros e transportes dos funcionários.

11.1.3.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

11.1.3.4. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Termo de Referência;

11.1.3.5. Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis e outros; Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame.

11.1.3.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado. Não se admitirá propostas que apresente valores totais ou unitários, maiores que o preço orçado pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

11.1.3.7. Para facilitar a avaliação das propostas, sugere-se que o licitante apresente todas as planilhas conforme os modelos apresentados pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, não sendo este, critério para desclassificação, apenas sugestão para facilitar a avaliação destas.

11.1.3.8. As planilhas serão disponibilizadas em arquivo Excel no site, para facilitar a composição da proposta. Caso alguma não esteja disponibilizada, poderá ser solicitada pelo e-mail licitacao@novaserrana.mg.gov.br com cópia para secretariadesaude@novaserrana.mg.gov.br.



11.1.3.9. Cabe ao licitante a responsabilidade de conferir todas as fórmulas e somatórios das planilhas do orçamento proposto pela Prefeitura Municipal de Nova Serraana. É necessário que o licitante insira nas suas próprias planilhas, as fórmulas de somatórios ou outras que não constarem nas planilhas modelo.

11.1.3.10. Deverão ser respeitados os coeficientes constantes nas bases disponíveis.

11.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

11.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

11.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.4.2. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.4.3. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo *site* www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.4.4. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.4.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.5.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.5.1.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.5.1.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação outros critérios a serem estabelecidos em edital.

11.5.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5.1.6. As empresas que não são obrigadas por lei a apresentar balanço deverão comprovar essa condição.

11.5.1.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.5.1.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.5.1.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1. A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a mesma executou satisfatoriamente serviços de natureza e quantidades similares ao objeto deste processo.

11.6.2. Apresentar comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



11.6.3. Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

11.6.4. A contratada deverá apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) devidamente válido.

11.6.5. A contratada deverá indicar profissional médico como Responsável Técnico para a execução dos serviços de medicina, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

11.6.6. A contratada deverá apresentar comprovação do vínculo com o responsável técnico, seja por CTPS, contrato social, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

*A exigência das qualificações técnicas previstas justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve a **prestação de serviços de locação de ambulâncias de suporte básico e avançado com disponibilização de equipe técnica**, atividade diretamente relacionada à assistência à saúde e ao atendimento de situações de urgência e emergência.*

*Nesse contexto, a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** é necessária para comprovar que a empresa possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, garantindo que dispõe de estrutura operacional e conhecimento técnico adequados para a prestação segura e eficiente dos serviços.*

*A exigência de **inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, bem como a apresentação de **Alvará da Vigilância Sanitária**, visa assegurar que a empresa está regularmente cadastrada e autorizada pelos órgãos competentes a exercer atividades na área da saúde, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.*

*Da mesma forma, a comprovação de **registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM)** tem por finalidade garantir que os serviços serão executados sob supervisão de profissional legalmente habilitado, assegurando a observância das normas técnicas, éticas e legais que regem a assistência à saúde.*

*Assim, tais exigências mostram-se **pertinentes, proporcionais e indispensáveis** para garantir a regularidade da prestação dos serviços, a segurança dos pacientes e a adequada execução do objeto contratual.*

11.7. DEMAIS DECLARAÇÕES:

11.7.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI



do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.7.2. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.7.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021.

11.7 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



11.7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da presente contratação é de R\$ 12.100.200,00 (doze milhões, cem mil e duzentos reais) para 60 (sessenta) meses.

12.2. A presente contratação está estimada em R\$ 2.420.040,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil e quarenta reais) para 12 (doze) meses.

12.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.4. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2026.

12.5. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.12. DA REPACTUAÇÃO

12.12.1. Os preços contratados para a execução de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente demonstrada, de forma analítica, a variação dos custos contratuais, observadas as seguintes disposições:

12.12.1.1. Para os custos decorrentes das variações do mercado, a data-base da repactuação será a da apresentação da proposta;

12.12.1.2. Para os custos relacionados à mão de obra, a data-base da repactuação será a do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada.

12.12.1.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



12.12.1.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.12.1.5. A solicitação de repactuação deverá ser formalizada mediante requerimento acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio da apresentação da planilha atualizada de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que fundamentar o pedido de repactuação.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1.4. Prestar os serviços conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

13.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

13.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



13.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

13.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

13.1.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

13.1.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

13.1.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

13.1.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

13.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

13.1.17. A contratada deverá fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.5. A Administração deverá analisar e manifestar-se formalmente sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação devidamente instruídos pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo do requerimento.

13.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



14.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.3. compensatória;

14.1.4. de mora.

14.1.5. impedimento de licitar e contratar;

14.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.3. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.3.

14.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

14.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.4.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.4.3.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.4.3.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



14.4.3.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.4.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.4.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.4.3.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.4.3.3.2. fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

14.4.3.3.3. comportamentos inidôneos ou fraude de qualquer natureza;

14.4.3.3.4. práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3.3.5. práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.4.3.3.6. entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.4.3.3.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4.3.3.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.5. quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

14.6.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

14.6.2. pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

14.6.3. cobrado judicialmente.

14.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição



de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.7.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.7.2. dar causa à inexecução total do contrato;

14.7.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.7.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA		
02.11.01.10.122.1001.2104.3.3.90.39.00	531	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Serrana, MG, 28 de abril de 2026

Nilvan Justino Moreira Baeta
Secretária Municipal Saúde - SEMUSA

Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana Estado de Minas Gerais			
ITEM 1 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS AMBULÂNCIA NEONATAL			
O uso da planilha de composição de custos está previsto no art 23º da Lei nº 14.133/2021			
1. Mão de obra e custos incidentes sobre a folha			
Profissional	Quantidade	Observações	Total
Motorista	1,00	Salário e Encargos conforme planilha anexa	R\$ 6.939,97
Enfermeiro	1,00	Salário e Encargos conforme planilha anexa	R\$ 9.324,49
Médico Especializado	1,00	Salário e Encargos conforme planilha anexa	R\$ 15.233,69
Total da mão de obra do item			R\$ 31.498,15
2. Veículo			
2.1. Valor de referência de 1 Ambulância			R\$
			312.899,45
Depreciação mensal do veículos (10% ao ano /12)			R\$ 23.467,46
Troca de pneus (1x ao ano) (1/12)			R\$ 121,00
Manutenção (lavagem, Limpeza dos bicos injetores, óleo, velas, filtro de combustível,alinhamento e balanceamento e filtro de ar) 1/12			R\$ 387,21
Tributos (IPVA+ Taxa de licenciamento)1/12			R\$ 263,72
2.2. Previsão do gasto mensal de insumo			
Valor atual do diesel (R\$/l)	R\$ 5,95	De acordo com ANP (Janeiro 2026)	
Dias de trabalho por mês	30,00		
Quilômetros percorridos por mês	1.000,00		
Consumo por quilômetro	9,00		
Gasto com combustível por mês (R\$)	R\$ 660,96		
Uniformes (07 conjuntos por profissional - 2 por ano) (4 conjuntos por motorista) 1/12	R\$ 197,14		
			R\$ 858,11
Total do custo mensal do veículo			R\$ 25.097,49
3. Subtotal (custos da execução = pessoal + veículos)			R\$ 56.595,64
4. Margem, escritório central e tributos incidentes sobre o valor faturado (BDI)			%
Custo do escritório central	AC		1,99%
Seguro e Garantia	SG		0,30%
Risco	R		0,56%
Despesas Financeiras	DF		0,85%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Margem de lucro	L	2,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
ISSQN	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta- Lei 12.546 de 14/12/2011-Desoneração)	CPRB	3,60%
5. Total Mensal Despesa Administrativa + Impostos + Lucro (BDI)	20,57%	R\$ 14.655,09
Custo deste item da licitação		R\$ 71.250,73
Custo por quilômetro		R\$ 71,25

Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana
Estado de Minas Gerais

ITEM 1 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS AMBULÂNCIA ADULTO AVANÇADO

O uso da planilha de composição de custos está previsto no art 23º da Lei nº 14.133/2021

1. Mão de obra e custos incidentes sobre a folha			
Profissional	Quantidade	Observações	Total
Motorista	1,00	Salário e Encargos conforme planilha anexa	R\$ 6.939,97
Enfermeiro	1,00	Salário e Encargos conforme planilha anexa	R\$ 9.324,49
Médico	1,00	Salário e Encargos conforme planilha anexa	R\$ 15.233,69
Total da mão de obra do item			R\$ 31.498,15
2. Veículo			
2.1. Valor de referência de 1 Ambulância			R\$ 312.899,45
Depreciação mensal do veículos (10% ao ano /12)			R\$ 23.467,46
Troca de pneus (1x ao ano) (1/12)			R\$ 121,00
Manutenção (lavagem, Limpeza dos bicos injetores, óleo, velas, filtro de combustível,alinhamento e balanceamento e filtro de ar) 1/12			R\$ 387,21
Tributos (IPVA+ Taxa de licenciamento)1/12			R\$ 263,72
2.2. Previsão do gasto mensal de insumo			
Valor atual do diesel (R\$/l)	R\$ 5,95	De acordo com ANP (Janeiro 2026)	
Dias de trabalho por mês	30,00		
Quilômetros percorridos por mês	2.500,00		
Consumo por quilômetro	9,00		
Gasto com combustível por mês (R\$)	R\$ 1.652,78		
Uniformes (07 conjuntos por profissional - 2 por ano) (4 conjuntos por motorista) 1/12	R\$ 197,14		
			R\$ 1.849,92
Total do custo mensal do veículo			R\$ 26.089,31
3. Subtotal (custos da execução = pessoal + veículos)			R\$ 57.587,46
4. Margem, escritório central e tributos incidentes sobre o valor faturado (BDI)			%
Custo do escritório central	AC		1,99%
Seguro e Garantia	SG		0,30%
Risco	R		0,56%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Despesas Financeiras	DF	0,85%
Margem de lucro	L	2,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
ISSQN	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta- Lei 12.546 de 14/12/2011-Desoneração)	CPRB	3,60%
5. Total Mensal Despesa Administrativa + Impostos + Lucro (BDI)	20,57%	R\$ 14.911,91
		R\$
Custo deste item da licitação		72.499,37
Custo por quilômetro		R\$ 29,00

Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana Estado de Minas Gerais			
ITEM 1 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO			
O uso da planilha de composição de custos está previsto no art 23º da Lei nº 14.133/2021			
1. Mão de obra e custos incidentes sobre a folha			
Profissional	Quantidade	Observações	Total
Motorista	1,00	Salário e Encargos conforme planilha anexa	R\$ 6.939,97
Enfermeiro	1,00	Salário e Encargos conforme planilha anexa	R\$ 9.324,49
			R\$
Total da mão de obra do item			16.264,46
2. Veículo			
2.1. Valor de referência de 1 Ambulância			R\$
			312.899,45
			R\$
Depreciação mensal do veículos (10% ao ano /12)			23.467,46
Troca de pneus (1x ao ano) (1/12)			R\$ 121,00
Manutenção (lavagem, Limpeza dos bicos injetores, óleo, velas, filtro de combustível,alinhamento e balanceamento e filtro de ar) 1/12			R\$ 387,21
Tributos (IPVA+ Taxa de licenciamento)1/12			R\$ 263,72
2.2. Previsão do gasto mensal de insumo			
Valor atual do diesel (R\$/l)	R\$ 5,95	De acordo com ANP (Janeiro 2026)	
Dias de trabalho por mês	30,00		
Quilômetros percorridos por mês	8.000,00		
Consumo por quilômetro	9,00		
Gasto com combustível por mês (R\$)	R\$ 5.288,89		
Uniformes (07 conjuntos por profissional - 2 por ano) (4 conjuntos por motorista) 1/12	R\$ 197,14		
			R\$ 5.486,03
Total do custo mensal do veículo			R\$ 29.725,42
			R\$
3. Subtotal (custos da execução = pessoal + veículos)			45.989,88
4. Margem, escritório central e tributos incidentes sobre o valor faturado (BDI)			%
Custo do escritório central		AC	1,99%
Seguro e Garantia		SG	0,30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Margem de lucro	L	2,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
ISSQN	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta- Lei 12.546 de 14/12/2011-Desoneração)	CPRB	3,60%
5. Total Mensal Despesa Administrativa + Impostos + Lucro (BDI)	20,57%	R\$ 11.908,79
		R\$
Custo deste item da licitação		57.898,67
		R\$
Custo por quilômetro		R\$ 7,24

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA							
Custo Mensal de Mão de obra							
Profissional		Quantidade			Composição Salarial		
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	3707,27	1			Salário Mínimo	Insalubridade - 0%	Salário Bruto
					1.621,00	0,00	3.707,27
						Salário Bruto	3.707,27
CONVEÇÃO COLETIVA MG003075/2025		Programa de Assistência Familiar - PAF	Auxílio Transporte	Seguro de Vida	Auxílio Alimentação	Desconto Auxílio Alimentação	Total
		R\$ -00	R\$ 119,45	R\$ 11,12	R\$ 28,97	20%	-
		R\$ -00	-R\$ 24,44	R\$ 11,12	R\$ 637,34	-R\$ 127,47	R\$ 496,56
						Total de Benefícios	496,56
Encargos Trabalhistas		INSS	Sistema S	Salário Educação	FGTS	Seguro Acidente de Trabalho (RAT X FAT)	Total
		20,00%	3,50%	2,50%	8,00%	3,00%	37,00%
		741,45	129,75	92,68	296,58	111,22	1.371,69
						Total de Encargos Trabalhistas	1.371,69
13º Salário					13º Salário	Incidência de Encargos Sobre o 13º Salário	Total
					8,33%	37,00%	
					308,94	114,31	423,25
						Total de 13º	423,25
Provisão de Rescisão		Aviso Prévio Indenizado	Incidência de FGTS sem aviso prévio indenizado	Multa do FGTS e Contribuições sociais s/aviso prévio indenizado	Aviso Prévio Trabalhado	Incidência de FGTS sem aviso prévio trabalhado	Multa de FGTS e contribuições do aviso prévio trabalhado
		0,42%	0,03%	2,15%	1,94%	0,71%	2,15%
		15,57	1,11	79,71	71,92	26,32	79,71
						Total de Provisão de Rescisão de Contrato	274,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Custo com funcionário Ausente	Férias e Terço Constitucional de férias	Ausência por Doença	Licença Paternidade e	Ausências Legais	Ausência por Acidente de Trabalho	Sub Total	Incidência de encargos sociais e trabalhistas sobre custo de reposição	Total
	11,11%	1,39%	0,02%	0,28%	0,33%	13,13%	37,00%	50,13%
	411,88	51,53	0,74	10,38	12,23	486,76	180,10	666,87
Total de gastos com funcionário ausente								666,87
Resumo de Custo com empregado								
Salário Bruto								3.707,27
Benefícios								496,56
Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições								1.371,69
13º Salário								423,25
Custo Com Rescisão								274,34
Custo Com Reposição de funcionário Ausente								666,87
Custo Total de Empregados								6.939,97
Custo Mensal do serviço								6.939,97

ENFERMEIRO								
Custo Mensal de Mão de obra								
Profissional		Quantidade						
ENFERMEIRO	4750,00	1			Composição Salarial			
					Salário Mínimo	Insalubridade - 20%	Salário Bruto	
					1.621,00	324,20	5.074,20	
						Salário Bruto	5.074,20	
CONVENÇÃO COLETIVA MG000174/2026		Programa de Assistência Familiar - PAF	Auxilio Transporte	Seguro de Vida	Auxilio Alimentação	Desconto Auxilio Alimentação	Total	
		R\$ 65,00	R\$ 119,45	R\$ 14,25	R\$ 29,15	20%	-	
		R\$ 65,00	-R\$ 87,00	R\$ 14,25	R\$ 641,30	-R\$ 128,26	R\$ 505,29	
Total de Benefícios							505,29	
Encargos Trabalhistas		INSS	Sistema S	Salário	FGTS	Seguro Acidente de Trabalho (RAT X FAT)	Total	
		20,00%	3,50%	2,50%	8,00%	3,00%	37,00%	
		1.014,84	177,60	126,86	405,94	152,23	1.877,45	
Total de Encargos Trabalhistas							1.877,45	
13º Salário					13º Salário	Incidência de Encargos Sobre o 13º Salário	Total	
					8,33%	37,00%		
					422,85	156,45	579,30	
Total de 13º							579,30	
Provisão de Rescisão		Aviso Prévio Indenizado	Incidência de FGTS sem aviso prévio indenizado	Multa do FGTS e Contribuições sociais s/aviso prévio indenizado	Aviso Prévio Trabalhado	Incidência de FGTS sem aviso prévio trabalhado	Multa de FGTS e contribuições do aviso prévio trabalhado	Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



		0,42%	0,03%	2,15%	1,94%	0,71%	2,15%	7,40%
		21,31	1,52	109,10	98,44	36,03	109,10	375,49
Total de Provisão de Rescisão de Contrato								375,49
Custo com funcionário Ausente	Férias e Terço Constitucion al de férias	Ausência por Doença	Licença Paternidad e	Ausências Legais	Ausênci a por Acident e de Trabalh o	Sub Total	Incidência de encargos sociais e trabalhistas sobre custo de reposição	Total
	11,11%	1,39%	0,02%	0,28%	0,33%	13,13%	37,00%	50,13%
	563,74	70,53	1,01	14,21	16,74	666,24	246,51	912,75
Total de gastos com funcionário ausente								912,75
Resumo de Custo com empregado								
Salário Bruto								5.074,20
Benefícios								505,29
Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições								1.877,45
13º Salário								579,30
Custo Com Rescisão								375,49
Custo Com Reposição de funcionário Ausente								912,75
Custo Total de Empregados								9.324,49
Custo Mensal do serviço								9.324,49

MÉDICO							
Custo Mensal de Mão de obra							
Profissional		Quantidade					
MÉDICO	8305,74	1	Composição Salarial				
			Salário Mínimo	Insalubridade - 20%	Salário Bruto		
			1.621,00	324,20	8.629,94		
Salário Bruto					8.629,94		
Valores de remuneração baseados no salário-base do cargo de Clínico Geral do Município de Nova Serra - MG			Programa de Assistência Familiar - PAF	Auxílio Transporte	Seguro de Vida	Auxílio Alimentação	Desconto Auxílio Alimentação
			R\$ -00	R\$ 119,45	R\$ 24,92	R\$ 28,97	20%
			R\$ -00	-R\$ 300,34	R\$ 24,92	R\$ 637,34	-R\$ 127,47
Total de Benefícios						234,44	
Encargos Trabalhistas			INSS	Sistema S	Salário	FGTS	Seguro Acidente de Trabalho (RAT X FAT)
			20,00%	3,50%	2,50%	8,00%	3,00%
			1.725,99	302,05	215,75	690,40	258,90
Total de Encargos Trabalhistas						3.193,08	
13º Salário				13º Salário	Incidência de Encargos Sobre o 13º Salário	Total	
				8,33%	37,00%		
				719,16	266,09	985,25	
Total de 13º						985,25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Provisão de Rescisão		Aviso Prévio Indenizado	Incidência de FGTS sem aviso prévio indenizado	Multa do FGTS e Contribuições sociais s/aviso prévio indenizado	Aviso Prévio Trabalhador	Incidência de FGTS sem aviso prévio trabalhado	Multa de FGTS e contribuições do aviso prévio trabalhado	Total
		0,42%	0,03%	2,15%	1,94%	0,71%	2,15%	7,40%
		36,25	2,59	185,54	167,42	61,27	185,54	638,62
Total de Provisão de Rescisão de Contrato								638,62
Custo com funcionário Ausente	Férias e Terço Constitucional de férias	Ausência por Doença	Licença Paternidade	Ausências Legais	Ausência por Acidente de Trabalho	Sub Total	Incidência de encargos sociais e trabalhistas sobre custo de reposição	Total
	11,11%	1,39%	0,02%	0,28%	0,33%	13,13%	37,00%	50,13%
	958,79	119,96	1,73	24,16	28,48	1.133,11	419,25	1.552,36
Total de gastos com funcionário ausente								1.552,36
Resumo de Custo com empregado								
Salário Bruto								8.629,94
Benefícios								234,44
Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições								3.193,08
13º Salário								985,25
Custo Com Rescisão								638,62
Custo Com Reposição de funcionário Ausente								1.552,36
Custo Total de Empregados								15.233,69
Custo Mensal do serviço								15.233,69

Manutenções						
Descrição	Quant x ano	Und	Média Valores Unitários	Valor Total Anual	Valor Total por mês	Fonte
Oléo	8,00	Und	R\$ 51,83	R\$ 414,64	R\$ 34,55	Banco de Preços
Filtro de Oléo	2,00	Und	R\$ 37,33	R\$ 74,66	R\$ 6,22	Banco de Preços
Limpeza Bico Injetor	8,00	Und	R\$ 141,67	R\$ 1.133,36	R\$ 94,45	Banco de Preços
Filtro Combustível	2,00	Und	R\$ 22,38	R\$ 44,76	R\$ 3,73	Banco de Preços
Alinhamento/Balanceamento	2,00	Und	R\$ 175,30	R\$ 350,60	R\$ 29,22	Banco de Preços
Filtro de Ar	2,00	Und	R\$ 46,00	R\$ 92,00	R\$ 7,67	Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



						de Preços
Lavagem	24,00	Und	R\$ 101,04	R\$ 2.424,96	R\$ 202,08	Banco de Preços
Aferição de Tacógrafo	1,00	Und	R\$ 111,51	R\$ 111,51	R\$ 9,29	Banco de Preços
Total por mês					R\$ 387,21	

Troca Pneus						
Descrição	Quant.	Und	Média Valores Unitários	Valor Total	Valor Total por mês	Fonte
Pneu Ambulância Tipo D	4,00	Und	R\$ 363,00	R\$ 1.452,00	R\$ 121,00	Banco de Preços

Veículos				
Descrição	Quant	Und	Média Valores Unitários	Fonte
Ambulância Tipo D	1,00	Und	R\$ 312.899,45	Banco de Preços

Depreciação					
Identificação	Valor do bem	Valor residual do bem 10%	vida útil do bem	Depreciação anual	Depreciação Mensal
Ambulância Tipo D	R\$ 312.899,45	R\$ 31.289,95	10 Anos	R\$ 281.609,51	R\$ 23.467,46

IPVA					
Descrição	Quant	Média Valores Unitários	Aliquota	Valor IPVA Anual	Valor IPVA Mensal
Ambulância Tipo D	1,00	R\$ 312.899,45	1,00%	R\$ 3.128,99	R\$ 260,75

Licenciamento			
Descrição	Quant	Valor Anual	Valor Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Ambulância Tipo D	1,00	R\$ 35,62	R\$ 2,97
-------------------	------	-----------	----------

Uniformes Médicos e Enfermeiros						
Descrição	Quant x ano	Und	Média Valores Unitários	Valor Total Anual	Valor Total por mês	Fonte
Conjunto uniforme unisex tipo scrub	28,00	Und	R\$ 80,73	R\$ 2.260,44	R\$ 188,37	Banco de Preços
Total por mês					R\$ 188,37	

Uniformes Motorista						
Descrição	Quant x ano	Und	Média Valores Unitários	Valor Total Anual	Valor Total por mês	Fonte
Uniforme para motorista de ambulância	4,00	Und	R\$ 26,32	R\$ 105,28	R\$ 8,77	Banco de Preços
Total por mês					R\$ 8,77	



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira

Prefeitura Municipal de xxxxx, Estado do xxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO nº

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() **1) Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.**

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1.1 Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.

5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

12) Declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

13) Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

14) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – DEVERÁ OBSERVAR O TERMO DE REFERÊNCIA

Nome do licitante: _____
Endereço Completo: _____ CNPJ: _____
Telefone/E-mail: _____
Dados Bancários para recebimento: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO -

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	PREÇO	TOTAL
1					

TOTAL	R\$
-------	-----

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. xx/2024, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$____(____)

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº @numeroContrato

Pregão Eletrônico nº 075/2026 - Processo Licitatório nº 041/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG E A EMPRESA @razaoSocialFornecedor, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1 - PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, sediada à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Park Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serra, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 928.924.936.68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA @razaoSocialFornecedor**, inscrita no CNPJ @cpfCNPJFornecedor, com sede a @enderecoLogradouroFornecedor, no bairro @enderecoBairroFornecedor, na cidade @enderecoCidadeFornecedor, CEP: @enderecoCEPFornecedor, neste ato representado por @cargoRepresentanteFornecedor, inscrito no CPF nº @cpfRepresentanteFornecedor.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 075/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 041/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2 - DO OBJETO: (art. 92, I)

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEL E EQUIPE TÉCNICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.2

@tabelaContrato

2.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O termo de referência;

2.3.2. A Proposta do contratado;



2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados – **processo nº 075/2026, Pregão Eletrônico nº 041/2026.**

3 – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Regime de Execução: A execução do objeto dar-se-á sob regime de prestação de serviços de transporte sanitário terrestre em UTI Móvel, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, observadas as especificações técnicas, assistenciais e operacionais previstas no Termo de Referência, bem como a legislação sanitária, profissional e de trânsito aplicável.

3.2. Disponibilização de Veículo e Equipe: A Contratada deverá disponibilizar, sob demanda, a ambulância e equipe correspondentes ao item adjudicado, garantindo plena conformidade com as exigências técnicas e assistenciais estabelecidas no Termo de Referência. O serviço será prestado de forma contínua e sob demanda, assegurando disponibilidade operacional compatível com a natureza essencial do atendimento.

3.3. Fluxo de Acionamento: O acionamento do serviço observará o seguinte procedimento:

I – Encaminhamento de autorização formal de transporte por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde, assinada pelo médico regulador, contendo identificação do paciente, unidade de origem, destino e classificação da remoção;

II – Envio da documentação clínica pertinente, incluindo nota de transferência, nos termos da Resolução CFM nº 1.672/2003;

III – Contato telefônico para confirmação do acionamento, momento a partir do qual terá início a contagem do tempo de resposta.

3.4. Tempo de Resposta: Após o acionamento telefônico pela Secretaria Municipal de Saúde, o deslocamento da ambulância até o local onde se encontra o paciente deverá observar os seguintes prazos máximos de resposta:

I – Ambulância Tipo D – Suporte Avançado Adulto: até 30 (trinta) minutos;

II – Ambulância Tipo D – Suporte Avançado Neonatal: até 30 (trinta) minutos;

III – Ambulância Tipo B – Suporte Básico: até 60 (sessenta) minutos.

3.4.1 A contagem do prazo terá início no momento do acionamento telefônico realizado.

3.4.2. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais previstas, sem prejuízo de eventual glosa ou demais sanções administrativas cabíveis.

3.4.3. Em situações imprevisíveis que impactem o deslocamento, como bloqueios viários ou condições climáticas adversas, a Contratada deverá comunicar imediatamente o Fiscal do Contrato pelo e-mail institucional secretariadesaude@novaserrana.mg.gov.br, com o assunto: **“Justificativa de Atraso – Contrato nº ____ – Autorização nº ____ – Paciente (iniciais)”**. A aceitação da justificativa ficará condicionada à análise da Administração.

3.5. Assistência ao Paciente: Durante todo o deslocamento, a equipe deverá prestar assistência integral ao paciente, garantindo monitoramento contínuo e adoção das medidas terapêuticas necessárias à preservação da vida.

3.5.1 Nos atendimentos em Ambulância Tipo D Adulto e Tipo D Neonatal, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



assegurado suporte avançado de vida, com utilização de todos os equipamentos exigidos por norma, incluindo incubadora de transporte nos casos neonatais.

3.6. Responsabilidades da Contratada: A Contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, reposição de medicamentos e insumos, regularidade dos registros profissionais da equipe, higienização e desinfecção das ambulâncias e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

3.6.1. Na hipótese de indisponibilidade de veículo ou equipe, deverá providenciar substituição imediata por ambulância equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Administração.

3.7. Relatório de Transporte: Para cada acionamento deverá ser emitido Relatório de Transporte individualizado, assinado pelos membros da tripulação e pelo profissional responsável pelo recebimento do paciente na unidade de destino.

O relatório deverá conter, no mínimo:

I – Identificação do paciente;

II – Diagnóstico;

III – Medicamentos administrados;

IV – Controle de oxigênio;

V – Intercorrências durante o transporte;

VI – Origem e destino;

VII – Horários de chegada e saída da unidade de origem;

VIII – Horário de entrega na unidade de destino;

IX – Identificação da ambulância (placa).

3.7.1. A equipe deverá solicitar o registro formal dos horários na unidade de origem.

3.7.2. O relatório servirá como base para medição e faturamento.

3.8 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

3.14.1. O valor da presente contratação é de R\$ () para 60 (sessenta) meses.

12.2. A presente contratação é de R\$ () para 12 (doze) meses.

12.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.14.3 O contrato terá vigência de 60 meses prorrogáveis nos termos da Lei.

4 - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da medição pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observados os prazos administrativos vigentes.

4.2. O valor a ser pago corresponderá ao produto da quilometragem efetivamente medida no período pelo respectivo valor unitário contratado por quilômetro rodado, conforme o tipo



de UTI Móvel utilizada, observados os limites contratuais e orçamentários.

4.3. Caso sejam identificadas inconformidades na execução ou erro na Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, devendo a contratada informar na Nota Fiscal os dados bancários atualizados, bem como o número do contrato e da respectiva ordem de serviço.

4.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter válidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

4.6. A Nota Fiscal somente será atestada após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais no período medido, inclusive quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da dedicação exclusiva de mão de obra.

4.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.8. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição tributária diferenciada.

5- DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1 O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2026.

5.2. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6- DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.4. Prestar os serviços conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

6.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

6.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis



Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

6.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.16 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.5. A Administração deverá analisar e manifestar-se formalmente sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação devidamente instruídos pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo do requerimento.

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de serviços comuns sem grandes complexidades;

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.2 advertência;

8.1.3 multa;

8.1.4 compensatória;

de mora;

8.1.5 impedimento de licitar e contratar;

8.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.3 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.1.2.1.

8.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

8.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.5.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

8.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

8.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

8.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 8.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 8.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 8.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.
- 8.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 8.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 8.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
- 8.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- 8.7.4 cobrado judicialmente.
- 8.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.10 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



8.10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

8.10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.10.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.10.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.10.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.10.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.10.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.10.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.10.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.10.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.10.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



8.10.14 Indenizações e multas.

8.10.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS		
02.11.01.10.122.1001.2104.3.3.90.39.00	531	1500

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 24/2023 e 06/2024 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, SE FOR O CASO.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Nova Serrana – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



13 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

13.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

15 DO FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

Nova Serrana, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

@razaoSocialFornecedor
@nomeRepresentanteFornecedor @cpfRepresentanteFornecedor
CONTRATANTE

Nilvan Justino Moreira Baeta
Secretária Municipal Saúde - SEMUSA
GESTORA DO CONTRATO

RAFAEL FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA Nº 40411
FISCAL DO CONTRATO